



# EDITAL

## N.º 14/2017

### SIADAP- Manutenção dos critérios de avaliação por ponderação curricular

André Filipe dos Santos Matos Rijo, Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos

Torna público, para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 4 do art.º 43.º da Lei n.º 66-B/2008, de 28 de dezembro, adaptado aos serviços da administração autárquica pelo Decreto – Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, e do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, publicado no Diário da República, 2.ª Série, parte C, de 8 de fevereiro de 2010, conjugado com o art.º 25.º do regulamento do CCA, que foi deliberado em reunião do CCA de 30 de março de 2017, manter os critérios de avaliação através de ponderação curricular e respetiva valoração, aprovados na reunião do CCA de 26 de maio de 2010, e alterados na reunião extraordinária do CCA de 28 de abril de 2011:

1. Para o elemento «**Habilitações Académicas e Profissionais**», definido nos termos do artigo 4.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010 - **3 valores**;
2. Para o elemento «**Experiência Profissional**», definido nos termos do artigo 5.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010:

Critério:

O elemento «experiência profissional» pondera e valora o desempenho efectivo de cargos e funções exercidos no ano a que diz respeito, em função dos níveis de responsabilidade técnica, complexidade, autonomia, volume e resultados alcançados. A «experiência profissional» é declarada pelo requerente, com descrição das funções exercidas e indicação da participação em acções ou projectos de relevante interesse e devidamente confirmada pela entidade onde são ou foram exercidos os cargos, funções ou actividades.

São considerados acções ou projectos de relevante interesse, designadamente, todos aqueles que envolvam a designação e participação em grupos de trabalho, estudos ou projectos, a actividade de formador, a realização de conferências, palestras e outras actividades de idêntica natureza, publicação de obras ou artigos, bem como aqueles que permitiram alcançar resultados relevantes.

Este elemento é pontuado de acordo com a tabela seguinte:

Funções, cargos ou actividades cuja descrição e exercício permitam identificar elevados graus de responsabilidade, complexidade e autonomia técnicas e resultados relevantes	5 valores
Funções, cargos ou actividades cuja descrição permita identificar graus de responsabilidade, complexidade e autonomia técnicas adequados ao grau de complexidade funcional da carreira	3 valores
Funções, cargos ou actividades cuja descrição não permita identificar graus de responsabilidade, complexidade e autonomia técnicas adequados ao grau de complexidade funcional da carreira	1 valor



3. Para o elemento «Valorização Curricular», definido nos termos do artigo 6.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010:

Critérios:

- a) Considerar as habilitações académicas superiores às habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respectiva carreira:

Habilitação literária que confira grau de doutoramento	5 valores
Habilitação literária superior à actualmente exigida para o ingresso na carreira, que confira grau académico	4 valores
Habilitação literária superior à habilitação legalmente exigível à data da integração do trabalhador na respectiva carreira e correspondente à actualmente exigida	3 valores

- b) Considerar nos últimos 60 meses, com termo no último dia do ano em avaliação, a frequência de acções de formação e de aperfeiçoamento profissional, a participação em cursos, seminários, colóquios, convenções ou similares, de acordo com a tabela seguinte:

Carreira de Técnico Superior	
Pós graduação em área directamente relacionada com o apoio técnico aos órgãos e serviços que integram o Município de Arruda dos Vinhos ou dele estejam directamente dependentes	3 valores
Pós graduação em outras áreas do conhecimento	1 valor
Outras acções/formações, seminários, colóquios, convenções ou similares, em áreas directamente relacionadas com o apoio técnico aos órgãos e serviços que integram o Município de Arruda dos Vinhos ou dele estejam directamente dependentes, que perfaçam um mínimo acumulado:	
>200 horas	5 valores
[100 h;200 h[	3 valores
<100 horas	1 valor

A valoração é cumulativa, não podendo exceder o máximo de 5 valores.

Carreiras de Assistente Técnico e de Assistente Operacional	
Acções/formações em matérias relacionadas com as competências dos órgãos autárquicos e com as actividades desenvolvidas, que perfaçam um mínimo acumulado:	
>100 horas	5 valores
[50 h;100 h[	4 valores
[30 h; 50 h[	3 valores
<30 horas	1 valor



A valoração é cumulativa, não podendo exceder o máximo de 5 valores.

4. Para o elemento «Exercício de Cargos dirigentes ou outros de reconhecido interesse público ou relevante interesse social», definidos nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, considerar os seguintes cargos, quando exercidos por períodos iguais ou superiores a 12 meses, pontuados de acordo com a tabela seguinte:

Cargos	
Titular de órgão de soberania, de outros cargos políticos ou de cargos de direcção superior do 1º ou do 2º grau, de presidente, vice-presidente ou vogal de conselho directivo de instituto público ou de chefe de gabinete de membro do governo ou gabinete equiparado; outros cargos dirigentes; cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados; cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania; cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira; outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respectivo instrumento de designação ou de vinculação, por um período igual ou superior a 3 anos	5 valores
Titular dos cargos anteriormente referidos por um período inferior a 3 anos;	3 valores
Nas carreiras com graus de complexidade funcional 1 e 2, exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos.	3 valores
Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a actividade de dirigente sindical	3 valores
Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social; outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respectivo instrumento de designação ou vinculação.	3 valores
Não exercício de cargos ou funções referidos nas grelhas anteriores ou exercício de cargo ou função por período inferior a 12 meses	1 valor

A valoração atribuída aos cargos exercidos por período igual ou superior a 12 meses é cumulativa, não podendo exceder o máximo de 5 valores.

5. Classificação e Avaliação Final (AF):

- c) A avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos, nos seguintes termos:

Habilitações Académicas (HA)	10%
Experiência Profissional (EP)	55%
Valorização Curricular (VC)	20%
Exercício de cargos dirigentes ou outros de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC)	15%

- d)  $AF = HAP \times 10\% + EP \times 55\% + VC \times 20\% + EC \times 15\%$



e) Quando deva ser atribuída pontuação 1 ao «exercício de cargos dirigentes ou outros de reconhecido interesse público ou relevante interesse social», as ponderações previstas no número anterior são alteradas nos seguintes termos:

Habilitações Académicas (HA)	10%
Experiência Profissional (EP)	60%
Valorização Curricular (VC)	20%
Exercício de cargos dirigentes ou outros de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC)	10%

f)  $AF = HAP \times 10\% + EP \times 60\% + VC \times 20\% + EC \times 10\%$

6. O resultado global da avaliação será expresso em menções qualitativas em função das pontuações finais em cada parâmetro, nos seguintes termos:

Avaliação Final	Menção Qualitativa
[4;5]	Desempenho Relevante
[2;3,999[	Desempenho Adequado
[0;1,999]	Desempenho Inadequado

7. As pontuações finais dos parâmetros e a avaliação final são expressas até às centésimas e, quando possível, milésimas.

Paços do Município de Arruda dos Vinhos, aos 31 de março de 2017

O Presidente da Câmara

André Filipe dos Santos Matos Rijo